



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO SIGILOSO PREVISTO NO ART. 4º DA LEI Nº 4.369, DE 29 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a efetiva implementação do cadastro sigiloso de trabalhadoras elegíveis à contratação, a que se refere o Art. 4º da Lei nº 4.369, de 29 de abril de 2025.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo terá sua contagem iniciada a partir da data de publicação da Lei nº 4.369, de 29 de abril de 2025.

Art. 2º Decorrido o prazo estabelecido no Art. 1º desta Lei sem a devida implementação do cadastro sigiloso, o Poder Executivo Municipal deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, justificativa formal à Câmara Municipal, detalhando as razões do descumprimento e o plano de ação para a imediata regularização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.
“492º da Fundação do Povoado
76º da Emancipação”.**


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO SIGILOSO PREVISTO NO ART. 4º DA LEI Nº 4.369, DE 29 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei nº 4.369/2025 representa um avanço significativo para o Município de Cubatão, ao instituir a obrigatoriedade de percentual mínimo de mão de obra feminina nas contratações públicas e ao promover ações de equidade de gênero. Dentre suas importantes disposições, o Art. 4º previu a criação e manutenção, pelo Poder Público, de um cadastro sigiloso de trabalhadoras elegíveis, notadamente aquelas em situação de violência doméstica e familiar ou em vulnerabilidade social, conforme detalhado nos §§ 1º e 2º do Art. 2º da referida lei.

A finalidade deste cadastro é crucial para a consecução dos objetivos da norma. Ele não apenas facilita o cumprimento das cotas pelas empresas contratadas, mas, acima de tudo, garante que mulheres em condições de maior vulnerabilidade tenham acesso facilitado às oportunidades geradas pelas contratações públicas, com a devida proteção de sigilo e a vedação a qualquer forma de discriminação.

Contudo, observa-se que, desde a publicação da Lei em 29 de abril de 2025, o referido cadastro ainda não foi integralmente implementado pela administração municipal. Esta lacuna operacional compromete a plena efetividade da política pública de inclusão e equidade de gênero que a Lei nº 4.369/2025 se propõe a instituir.

Diante disso, o presente Projeto de Lei propõe o estabelecimento de um prazo de 12 (doze) meses para a efetivação deste cadastro sigiloso. O elemento de particular relevância reside na proposta de que a contagem deste prazo seja iniciada a partir da data de publicação da Lei nº 4.369, de 29 de abril de 2025.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubataoooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataoooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Essa medida, além de conferir segurança jurídica, demonstra um compromisso renovado com a urgência da implementação, alinhando a exigência administrativa à vigência da lei original.

A iniciativa visa, portanto, reforçar o caráter cogente da Lei nº 4.369/2025, proporcionando à administração o tempo necessário para organizar os procedimentos e sistemas requeridos, ao mesmo tempo em que define um marco temporal claro para a entrega dessa importante ferramenta de política social. Sugere-se, ainda, um mecanismo de *accountability*, para que, em caso de eventual descumprimento, o Poder Executivo apresente justificativas e plano de ação a esta Casa Legislativa, fortalecendo a transparência e o controle.

A aprovação desta propositura não apenas sanará uma importante pendência administrativa, mas também reafirmará o compromisso do Município de Cubatão com a promoção da equidade de gênero e a proteção de suas cidadãs, garantindo que o espírito da Lei nº 4.369/2025 seja plenamente concretizado.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 15 de outubro de 2025.



CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 182/2025/SEJUR
Processo Administrativo nº 4.660/2025

Cubatão, 15 de outubro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 10 H 30 M S. 16 DE 10 DE 25

POR: Resconi
PROTÓCOLO

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia
Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO SIGILOSO PREVISTO NO ART. 4º DA LEI Nº 4.369,
DE 29 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva
Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos
protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Ermancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial